

L. E. I. Nº 423 / 73

Dispõe sobre a criação de Escolas nas Localidades de Ministro João Alberto' (Kavantina) e Araguaiana-Distrito e dá outras providências.

O Cidadaõ VALDON VARIÃO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada dentro deste Município de Barra do Garças, uma escola no lugar denominado Ministro João Alberto e outra no Distrito de Araguaiana.

Art. 2º - As escolas criadas por força desta Lei, terão a finalidade de complementar aos alunos daquela região o ensino de 1º grau, antigo ginásio.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a criação das escolas acima enumeradas, correrão a conta de dotações disponíveis da Secretaria de Educação, Saúde e Cultura

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, EM

26 DE Junho DE 1.973.


VALDON VARIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. de Fls. 137

Livro nº 02

Em: 26 / 6 / 73

Car. B.